



CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 24/6/2021

LEI Nº 1.549, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso de imóvel público de sua propriedade, situado neste município, à Rua Guimarães, nº 1235, Bairro Alto do Lobo, o qual encontra-se matriculado no SRI da Comarca de Patrocínio-MG sob o nº. 16.394.

Art. 2º - O imóvel disposto no artigo anterior será cedido ao Estado de Minas Gerais, em favor da 10ª Região da Polícia Militar, situada na cidade de Patos de Minas, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada por um prazo de 04 (quatro) anos e poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 4º - O Estado de Minas Gerais, através da 10ª Região da Polícia Militar, poderá realizar obras de melhorias, e/ou de ampliação no imóvel, necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único: Todas e quaisquer construções e benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Cessão de Uso não serão indenizadas pelo Município, incorporando-se ao bem cedido, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção.

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples, caso o cessionário não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei.



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 24/6/2021

Parágrafo único: Em caso de reversão, não assiste ao cessionário qualquer direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no "Placard" da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 24 de junho de 2021.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal